

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo Nº 038/2024

1. INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento é classificado como **"NÃO SIGILOS"** nos termos da Lei 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação).

2. ÁREAS REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade contínua de contar com a aquisição de fogos de artifícios para eventos a serem realizados por este Município.

A organização de eventos, tanto do pequeno ao grande porte, tem importância significativa para a consecução dos objetivos na política cultural desenvolvida pelas diversas Secretarias e Órgãos Municipais. Os eventos criam conceito e estabelecem a imagem de organizações, serviços e ideia.

Os eventos realizados pela Prefeitura incluem comemorações cívicas, cultural e turísticas, festividades municipais e atos governamentais, cada um com suas peculiaridades quanto ao público-alvo, infraestrutura e logística necessária. Dada a frequente programação anual e a variabilidade das exigências para cada tipo de

evento, é vital termos uma empresa que forneça fogos de artifícios para abrilhantar os eventos e reforçar positivamente a imagem da municipalidade.

Dentre os eventos e atividades de maior expressividade, cita-se: Semana Santa, Festas Juninas (São João), Aniversário da Cidade, Festejos do Padroeiro São Miguel Arcanjo, Réveillon, dentre outros que já são tradicionais no município e região.

Razão pela qual faz-se necessário a contratação de empresa destinada ao fornecimento de fogos de artifícios, para que a cidade mantenha os padrões que vem realizando ano após ano, vez que os eventos são momentos de grande visibilidade e interação com a população do município e visitantes, devendo haver a queima de fogos, a qual sempre se deu em observância aos critérios de segurança.

Neste seguimento, a Secretaria Municipal de Educação solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

Portanto, a contratação de empresa destinada ao fornecimento de fogos de artifícios por meio de registro de preços se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades dos eventos a serem realizados neste município, garantindo qualidade, eficiência e economia.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O Município tem uma agenda para os próximos meses e esses quantitativos são meramente estimativos. Quanto as demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando, em todo caso, a quantidade de eventos e atividades que poderão ser realizadas no decorrer dos 12 meses em curso, conforme o calendário de Eventos para 2024/2025.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada no ramo,

devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A aquisição de fogos de artifícios é parte de um todo que envolve etapas de planejamento, de logística, de promoção e de execução durante os eventos e, exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração de futuras contratações de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Entendemos que a licitação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Canápolis-BA no que tange às exigências.

Trata-se de aquisições de bens comuns, a serem contratados mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente com o fornecimento de fogos de artifício, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis.

A observância de todos requisitos visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021.

Termos contratuais:

Os bens que constituem o objeto desta licitação deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de fornecimento ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Canápolis, estando os fogos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da

Prefeitura Municipal de Canápolis.

6. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES/ALTERNATIVAS DE MERCADO COMO UM TODO

Vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução:

SOLUÇÃO 01: Contratação de show pirotécnico determinando-se a duração.

SOLUÇÃO 02: Aquisição de uma determinada quantidade de fogos a depender da natureza/porte do evento.

A primeira opção não se mostra viável frente à indisponibilidade financeira para compra de grandes quantidades de fogos de artifícios, bem como pelo eventual gasto desnecessário a depender do porte do evento.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A segunda opção é a mais prática pelo órgão público, principalmente, os Municípios de pequeno porte, esta não requer por parte do Município de dispensar altos valores para compra de fogos de artifícios para eventos. A presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada, sendo a solução mais eficiente e econômica para o Município, visto que dar margem para um melhor controle financeiro.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os bens dentro dos requisitos estabelecidos

A aquisição de fogos de artifícios por meio de registro de preços se justifica pelos seguintes motivos:

1. Economia e Eficiência: O registro de preços permite a aquisição de bens de forma mais ágil e econômica, garantindo preços competitivos e condições favoráveis de contratação para o Município.

2. Flexibilidade e Agilidade: A modalidade de registro de preços possibilita a aquisição de bens de forma flexível e ágil, atendendo às demandas dos eventos de forma pontual e de acordo com a disponibilidade de recursos.

3. Qualidade e Variedade: A contratação por meio de registro de preços permite a seleção de fornecedores qualificados e especializados no fornecimento de fogos de artifícios, garantindo a qualidade e a variedade para os eventos.

4. Transparência e Concorrência: O processo de registro de preços promove a transparência na aquisição de bens, garantindo a participação de diversos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

7. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a cotação de orçamentos realizada através do sistema de banco de preços realizados pelo departamento de compras da prefeitura Municipal, alcançando assim maior precisão sobre os valores praticados no mercado.

A estimativa da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A pesquisa foi realizada conforme as diretrizes da IN SEGES/ME 65/2021 e será anexada posteriormente ao processo.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 455.362,20** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5000	CX	FOGOS 12 X 1, TUBO 1,5". CLASSE D, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	R\$ 30,82	R\$ 154.100,00
2	200		GIRÂNDOLA 468 TIROS, COMPOSTA DE 12 TIROS FORTES + 01 TIRO EXTRA FORTE POR TUBO,	R\$ 304,98	R\$ 60.996,00

		CX	36 TUBOS DE 1" 1/2 POLEGADAS. TEMPO APROXIMADO E 30 SEGUNDOS. CAIXA COM 01 KIT. CLASSE D		
3	170	CX	GIRÂNDOLA 1080 TIROS, COMPOSTA E 12 TIROS FORTES + 03 TIROS EXTRA FORTE POR TUBO, 72 TUBOS DE 1"1/2 POLEGADAS. TEMPO APROXIMANDO DE 50 SEGUNDOS. CAIXA COM 01 KIT. CLASSE D	R\$ 612,72	R\$ 104.162,40
4	5	CX	TORTA FESTA PRONTA, TUBOS DE 1,5", 1,8" E 2,5" POLEGADAS COM EFEITOS DIVERSOS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 4 MINUTOS SEM PARAR CONTENDO 179 TUBOS VARIAS CORES. CLASSE D	R\$ 6.743,00	R\$ 33.715,00
5	5	CX	TORTA TITANIK 109 TUBOS CONTENDO 80 TUBOS 3/4 E 29 TUBOS DE 1 POLEGADA, MULTICORES, APITOS COLORIDOS	R\$ 6.149,17	R\$ 30.745,85

			E GIROS DE CORES. TEMPO APROXIMADO DE DURAÇÃO: 4 MINUTOS. CLASSE D		
6	5	CX	TORTA ESPLendor 110 TUBOS DE 1,5", COM VÁRIAS CORES COM LEKE. TEMPO APROXIMADO DE DURAÇÃO: 2 MINUTOS E 20 SEGUNDOS. CLASSE D	R\$ 4.950,42	R\$ 24.752,10
7	5	CX	TORTA SHOW TREME 109 TUBOS DE 3/4 COM VÁRIAS CORES. TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO: 140 SEGUNDOS. CLASSE D	R\$ 5.480,17	R\$ 27.400,85
8	5	CX	PANCADÃO 100 TUBOS SHOW DE LUZES 3/4, COLORIDO. CLASSE D	R\$ 3.898,00	R\$ 19.490,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 455.362,20	

FONTE DE PESQUISA:

O custo unitário estimado foi obtido com base em pesquisas de preços no sistema Banco de Preços com o Método adotado para estimação: Média aritmética e valores arredondado a 2 casas após a vírgula com as quantidades estimadas dos serviços são estimativas, sendo que poderão ocorrer flutuações demandas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Os itens elencados neste ETP são divisíveis, e foram divididos em 08 (oito) itens, contribuindo para a ampla participação de licitantes, sem prejuízo para a solução da demanda em questão e particularidades específicas de cada material. Pois torna-se mais vantajoso para a Administração, visto que a demanda dos materiais se formula de maneira não única e sim conforme as necessidades desta secretaria.

Tendo em vista que não há complexidade no que tange a divisibilidade do objeto da licitação, este demonstra-se técnico e economicamente viável, mantendo o caráter competitivo da licitação e assegurando a gerência segura da contratação, além de alcançar eficiência quanto ao atendimento a contento das necessidades da Administração Pública.

Importante observar o disposto na Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento se mostra vantajoso para a administração pública no caso em análise, vez que não causa impactos quanto a eficiência administrativa, proporcionando um ótimo aproveitamento dos recursos ao se optar pela divisão do objeto, havendo uma vantagem competitiva que influencia na obtenção dos melhores preços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de processo licitatório para a aquisição de materiais se dá em virtude da necessidade de se promover eventos culturais de livre acesso visando a valorização da cultura local, proporcionando a toda a população momentos de confraternização com as famílias, seus amigos e visitantes, pois os eventos tradicionais, religiosos, culturais e folclóricos promovidos no âmbito do município trazem alegria, união, motivação, além de tornar o público mais sensível e consciente da importância de suas raízes para preservação de sua história.

Considerando que se trata de itens comuns, a solução mais viável e mais vantajosa para a Administração realizar as aquisições pretendidas é através de fornecedores habilitados, mediante processo licitatório, obedecendo-se ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz vantajoso, pois visa o perfeito atendimento das necessidades públicas, com escopo de selecionar fornecedor confiável e qualificado, capaz de atender com uma logística eficiente durante os eventos.

A solução que mais atende é a de levantamento dos produtos com o valor de mercado e a realização de um processo licitatório para aquisição de produtos para atender as aludidas demandas.

Cumprir frisar que levou-se em consideração a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade, em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, de modo a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do sistema de registro de preços (SRP) para a seleção de proposta para futura contratação de empresa fornecedora de fogos de artifícios é fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitações e contratos administrativos dentro da administração pública.

Seguem justificativas alinhadas à legislação vigente:

- **Flexibilidade operacional:** O SRP oferece à Administração Pública Municipal de Canápolis flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda por eventos ao longo do ano, em consonância com o art. 83 da Lei 14.133/2021.
- **Economia e eficiência:** O SRP promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.
- **Agilidade nos processos:** A possibilidade de realizar contratações a partir de um registro de preços pré-estabelecidos permite uma resposta mais rápida às eventuais necessidades da secretaria, de acordo com o princípio da celeridade, conforme art. 5º da citada lei.
- **Continuidade do serviço público:** Assegura-se a continuidade dos serviços relacionados à promoção e execução da queima de fogos nos eventos, já que o SRP garante o fornecimento nas condições estabelecidas, ainda que não obrigue a administração à contratação, conforme o disposto no art. 83.
- **Integridade do processo licitatório:** O SRP permite a participação de um número maior de licitantes e promove maior competitividade, estando alinhado ao princípio da isonomia e ao tratamento equitativo entre os licitantes, nos termos dos arts. 11 e 82 da Lei 14.133/2021.
- **Gerenciamento de riscos:** Possibilita um melhor gerenciamento dos riscos associados à flutuação de preços e demandas ao longo do tempo, coadunando-se com a gestão eficiente de recursos e a gestão de riscos preconizada pelo art. 11, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- **Preços atualizados:** O SRP confere a prerrogativa de atualização dos preços registrados, garantindo que estes acompanhem as variações de mercado e mantenham a vantajosidade econômica para a administração pública, em linha com o art. 82, VI.

Conclui-se que a adesão ao sistema de **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fogos de artifícios para eventos a serem realizados por este Município**, representa a estratégia mais adequada, não somente para garantir a eficiência e economicidade dos processos licitatórios, mas também para zelar pelo interesse público e pelo uso adequado dos recursos públicos.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas na forma de consórcio será vedada na licitação objeto do Processo Administrativo 038/2024 para a futuras e eventuais aquisições de fogos de artifícios para eventos a serem realizados por este município.

A decisão de vedar a formação e participação de consórcios neste processo licitatório está fundamentada nas disposições da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133 de abril de 2021, e pautada pelas necessidades específicas da contratação em questão.

- Em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é admitida, a menos que exista vedação expressa no edital. A vedação considera fundamentos lógicos e objetivos específicos do caso concreto, garantindo que não haja prejuízo aos princípios da licitação, em especial os de economicidade e eficiência.
- O presente caso requer agilidade e capilaridade na tomada de decisões e execução das atividades, qualidade que poderia ser afetada negativamente em face da complexidade gerencial inerente aos consórcios de empresas. A urgência e especificidade dos eventos a serem organizados demandam um único ponto de contato para assegurar comunicações mais diretas e efetivas entre a empresa contratada e a Secretaria demandante.
- A composição de consórcio poderia implicar dificuldades na gestão contratual, na medida em que envolve a coordenação entre diversas empresas com possíveis distintos níveis de urgência, qualidade, e capacidade operacional, conflitando com a busca por eficiência e economicidade.
- Ademais, a administração busca assegurar a responsabilização única e clara da contratada, evitando riscos de diluição da responsabilidade entre os membros do consórcio e consequentes prejuízos à fiscalização e à gestão do eventual contrato.
- O Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 ratifica a possibilidade da Administração de definir, de acordo com as características da contratação, quando a disputa licitatória será prejudicada pela participação de consórcios, legitimando a vedação de sua formação nesses casos.

Portanto, diante da especificidade das aquisições de fogos de artifícios para eventos a serem realizados por este Município, bem como pela garantia dos princípios de eficiência e economicidade, justifica-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo licitatório, caso seja autorizado sua efetivação.

12. PRÉVIAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto nº 454/2023, de 28 de dezembro de 2023 que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, da comissão gestora de contratos e do fiscal de contrato, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canápolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

A fim de garantir a adequação da contratação ao interesse público e o alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles.
- Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades das aquisições de fogos de artifícios para fins de promoção, planejamento e execução de eventos.
- Estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da qualidade dos produtos ofertados, com indicadores claros e mensuráveis.
- Desenvolvimento e implementação de um sistema de registro de preços que respeite as exigências do Art. 82 da Lei 14.133 e que permita a flexibilidade adequada à variedade e à periodicidade dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Canápolis.
- Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços registrados, de acordo com o que determina o Art. 85 da Lei 14.133.
- Formalização das etapas do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e da minuta do contrato com seus respectivos anexos e termos de referência que reflitam as necessidades detalhadas da Prefeitura Municipal de Canápolis.
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.
- Alinhamento constante entre as expectativas das diversas unidades administrativas e a empresa contratada para evitar discrepâncias entre os serviços contratados e executados.

- Pactuação de cláusulas contratuais que prevejam a forma de reajuste de preços, condições de pagamento, sanções em caso de inadimplência, entre outros mecanismos necessários para uma contratação segura e eficiente.
- Implementação de processos e estruturas de governança para avaliação contínua, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, de maneira a atender aos objetivos estipulados no Art. 11 da Lei 14.133.
- Observância das legislações ambientais aplicáveis e adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com o Art. 18, XII da Lei 14.133.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município ainda não possui PCA - Plano de Contratação Anual publicado no P.N.C.P.- Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim, o deflagração do procedimento licitatório deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados previstos com a presente contratação são:

- Realização de eventos de qualidade;
- Aquisições de fogos de artifícios contribuem para a realização de eventos de qualidade, proporcionando uma experiência positiva aos participantes.
- Movimentação da cadeia comercial, cultural e turística no âmbito local;
- Diversificação e aprimoramento da oferta de eventos: Com a possibilidade de contar com diferentes fogos de artifícios, o município pode diversificar e aprimorar a oferta de eventos, atendendo a diferentes públicos e necessidades;
- Promoção da cultura e do turismo local: Eventos com queima de fogos de qualidade, além de trazer um ar de alegria, têm o potencial de promover a cultura local, atrair turistas e fomentar a economia do Município;
- Fortalecimento da imagem institucional: A realização de eventos bem organizados e acompanhados de fogos de artifícios reflete positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando comprometimento e cuidado com a comunidade;

- Estímulo ao desenvolvimento econômico local: A realização de eventos atrativos e bem produzidos pode estimular o comércio local, gerando oportunidades de negócios para empresas da região e impulsionando a economia local;
- Fomento ao entretenimento e à cultura: A oferta de eventos culturais, artísticos e de entretenimento abrilhantados pela queima de fogos enriquece a vida cultural da comunidade, promovendo o acesso à arte e à diversão.

Esses são alguns dos resultados pretendidos com a aquisição de fogos de artifícios para eventos a serem realizados por este Município, contribuindo para o fortalecimento da vida cultural, social e econômica da região.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e o uso de fogos de artifício podem apresentar impactos ambientais relacionados à poluição sonora, à liberação de substâncias químicas no ar e ao descarte inadequado de resíduos. É importante adotar medidas para mitigar esses impactos, como a escolha de produtos menos poluentes, a realização de eventos em locais apropriados e a implementação de práticas de descarte responsável dos resíduos gerados após o uso dos fogos de artifício.

A Prefeitura de Canápolis–BA apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, oportunidade em que esclarece que os fogos de artifícios serão utilizados em observância às medidas de segurança cabíveis, afastando-se, por exemplo, uma eventual poluição sonora ou impacto sobre a biodiversidade, casos os quais há a proposição de medidas mitigadoras.

No caso da poluição sonora à fauna local, o estabelecimento de limites para os níveis de ruído e a criação de zonas de amortecimento sonoro, respeitando os horários estipulados pela legislação municipal, torna-se uma medida mitigadora adequada.

Em relação ao impacto sobre a biodiversidade, caracterizada pela perturbação de habitats em virtude da queima de fogos, a medida mitigadora cabível é a realização de avaliações ambientais prévias para escolha de locais adequados, evitando áreas de conservação e promovendo a preservação da flora e fauna local.

Essas medidas estão alinhadas com o artigo 5º da Lei 14.133, que enfatiza a obrigatoriedade do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios

norteadores dos processos de licitação. Deve-se garantir a execução de um regime que considere a preservação ambiental, a sustentabilidade e a responsabilidade social como vetores essenciais no processo de contratação pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos no Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da futura contratação de empresa fornecedora de fogos de artifícios para eventos a serem realizados por este Município, conforme regido pela Lei 14.133/2021.

Este posicionamento apoia-se nos seguintes fundamentos:

- Observância dos princípios da eficiência, da publicidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), que constituem diretrizes essenciais para a contratação pública em questão e que têm sido rigorosamente seguidos no decorrer de todo o processo de planejamento e estruturação do Edital.
- Atendimento ao interesse público (Art. 11 da Lei 14.133/2021), tendo sido claramente demonstrado que a contratação contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos da unidade requerente, gerando resultados positivos para a comunidade canapolense.
- Tratamento isonômico entre os licitantes e estímulo à competitividade (Art. 11 da Lei 14.133/2021), pois o Estudo Técnico Preliminar assegura a igualdade de condições a todos os participantes do certame licitatório, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa.
- Implementação de processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar o processo licitatório (Art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021), evidenciando um ambiente de integridade e confiabilidade, o que reforça a razoabilidade e adequação do procedimento adotado pela Administração.
- Alinhamento com o planejamento estratégico e compatibilização com o plano de contratações anual (Art. 12, VII, da Lei 14.133/2021), comprovando que a futura contratação está em consonância com as diretrizes organizacionais e com as leis orçamentárias vigentes.
- Respeito à regra do processo licitatório, que contempla a publicação do ato convocatório e a formalização das contratações mediante critérios objetivos e transparentes (Art. 12 I e II da Lei 14.133/2021).

- Viabilidade técnica e econômica no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, I e XI, da Lei 14.133/21), através da avaliação da capacidade técnica dos potenciais contratados e da adequação econômica dos preços apresentados no mercado.

Com base nessas considerações, conclui-se que a contratação proposta está em plena conformidade com os preceitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, racional e com o objetivo de promover o bem-estar comum.

Dessa forma, **recomenda-se a aprovação** do Estudo Técnico Preliminar e a continuidade das fases subsequentes por ser **VIÁVEL** a efetivação da contratação.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A elaboração deste ETP foi realizada pela equipe da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio.

Canápolis-BA, 04 de junho de 2024.

Janirene Cavalcante de Souza
Diretora de Compras, Material e Patrimônio